



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 248/99

*“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TITULAÇÃO DE IMÓVEL DO NÚCLEO URBANO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Paranhos Estado de Mato Grosso do Sul, a conceder Título Definitivo por alienação conforme determina a lei Federal nº 6.431/77 e Lei Municipal nº 045/90.

Parágrafo Único - Considerando o Artigo 1º desta Lei conceder Título Definitivo para:

Roberto Costa Peixoto  
RG. nº 092.527 - SSP/MS  
CPF - 365.961.591-91  
Lote 01 Quadra - 035 - Rua Duque de Caxias  
Medindo: 43,00 X 20,00 = 860,00 m<sup>2</sup>

Art. 2º - O referido Imóvel retornará ao Município sem ônus, caso não seja edificada em 180 dias à partir desta Lei, conforme determina a Matrícula 305, em sua Cláusula Quinta, letra a), do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Quedas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Abril de 1999.